



## RESOLUÇÃO Nº 6/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Estabelece o Programa  
Institucional de Extensão  
"Cuidado Integral de Animais".

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 21/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.017588/2019-47, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 225, que veda, na forma da lei, atos de crueldade aos animais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 1998, art. 32, que criminaliza quem maltrata os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 15 de outubro de 1978, que visa criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas, sobre os direitos dos animais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), art. 4º, que apresenta os princípios da UFU, entre os quais, a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania, bem como a defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Extensão nas Instituições de Ensino Superior; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que "Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia",

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito das ações de extensão da Universidade

Federal de Uberlândia (UFU), o Programa Institucional de Extensão "Cuidado Integral de Animais".

§ 1º Esta Resolução trata prioritariamente de animais domésticos.

§ 2º Propostas que envolvam o cuidado com animais silvestres necessitarão de parecer técnico.

Art. 2º O Programa tem a finalidade de estimular docentes, discentes e técnico-administrativos a se envolverem em ações acadêmicas na modalidade de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, voltadas à promoção da qualidade de vida de animais, abandonados e vítimas de maus-tratos nos *campi* da Instituição e outros espaços sociais.

Parágrafo único. O Programa tem característica educativa e formativa para estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, ampliando a função social da universidade pública e gratuita e fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento e com a transformação social.

Art. 3º O Programa induzirá à elaboração de projetos de extensão que valorizem a participação e a articulação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral na temática relacionada ao cuidado integral de animais.

## CAPÍTULO II

### **DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

Art. 4º São princípios da ação extensionista de cuidado dos animais na Universidade:

I - todo animal tem direito ao respeito e à vida;

II - todo animal tem direito à consideração, à cura e à proteção de homens e de mulheres;

III - nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis;

IV - situações que exijam o sacrifício de um animal, deverão ocorrer em último caso, ser instantânea, sem dor ou angústia;

V - animais mortos tem direito ao respeito e, seu cadáver, destino adequado; e

VI - a privação da liberdade, ainda que para fins educativos do animal, é contrária à proposição deste Programa.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais para as atividades do Programa Institucional de Extensão "Cuidado Integral de Animais":

I - respeito à vida dos animais nos *campi* da Universidade e em todos os outros espaços sociais;

II - preservação dos locais destinados aos animais e ao seu bem-estar;

III - zelo pelo convívio harmonioso e pacífico entre comunidade acadêmica e externa e os animais nos *campi* e em todos os outros espaços

sociais;

IV - acompanhamento dos animais cadastrados nos *campi*, a fim de lhes garantir apadrinhamento afetivo, bem como saúde e alimentação dignas; e

V - formação da comunidade externa para prevenir os maus-tratos e o abandono dos animais.

Art. 6º Pessoas que abandonarem e maltratarem os animais responderão legalmente pelos seus atos.

### CAPÍTULO III

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO** □

Art. 7º O Programa será registrado no Sistema de Informação de Extensão (SIEX).

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) editar portaria nomeando a coordenação institucional do Programa na Universidade, a quem caberá a presidência do Comitê Gestor do Programa.

Art. 9º O(A) coordenador(a) do Programa terá a função de:

I - presidir o Comitê Gestor;

II - registrar no SIEX a participação dos membros do Programa;

III - organizar as atividades formativas com a comunidade local sobre os cuidados com os animais;

IV - informar à PROEXC e à Prefeitura Universitária (PREFE-UFU) de situações de abandono ou maus-tratos; e

V - representar a PROEXC no Fórum Institucional de Cuidadores e de Protetores de Animais.

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa será formado por seis pessoas titulares e seis suplentes indicados pela PROEXC.

Parágrafo único. Para a indicação, os órgãos administrativos levarão em consideração a trajetória e a atuação dos(as) integrantes em ações voltadas à proteção e ao cuidado dos animais ou conhecimentos técnicos para auxiliar nos trabalhos do Programa.

Art. 11. Caberá ao Comitê Gestor do Programa:

I - organizar as ações e projetos;

II - acompanhar a rotina dos trabalhos dos projetos do Programa;

III - desenvolver ações de conscientização com a comunidade interna e externa à UFU;

IV - propor melhoramentos nas ações voltadas à qualidade de vida

dos animais junto à PREFE-UFU;

V - apoiar a PREFE-UFU no cadastramento e no acompanhamento dos animais dos *campi*; e

VI - organizar e presidir o Fórum de Cuidadores e de Protetores de Animais.

Art. 12. Fica instituído o Fórum de Cuidadores e de Protetores de Animais, que tem como função:

I - discutir as ações que serão desenvolvidas pelo Programa;

II - propor projetos integrados aos objetivos do Programa;

III - colaborar no desenvolvimento das ações junto à comunidade interna e externa; e

IV - propor melhoramentos para o bom desempenho das ações.

Art. 13. O Fórum será composto por integrantes da comunidade interna e externa à Instituição e aberto às entidades de proteção aos animais.

Art. 14. O Fórum se reunirá semestralmente nas dependências dos *campi* da UFU.

#### CAPÍTULO IV

### **DA SELEÇÃO DE PROJETOS E DA CERTIFICAÇÃO DE INTEGRANTES DO PROGRAMA**

Art. 15. A seleção dos projetos de extensão, no âmbito do Programa, dar-se-á por meio da publicação de editais da PROEXC.

Parágrafo único. Os projetos a serem selecionados devem valorizar a participação de estudantes da Instituição e da comunidade extrauniversitária na construção e na execução das atividades.

Art. 16. Os projetos de extensão devem indicar os fundamentos, objetivos, estratégias e público-alvo, com vistas à abordagem de temas atinentes à qualidade de vida dos animais e à intervenção humana para este fim.

Art. 17. Os participantes do Programa serão certificados pela PROEXC por meio do SIEX.

#### CAPÍTULO V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Cabe à PROEXC, juntamente com o Comitê Gestor do

Programa, resolver os casos omissos desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 28 de agosto de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/08/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sej/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sej/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1507378** e o código CRC **2F4FB559**.

**Referência:** Processo nº 23117.017588/2019-47

SEI nº 1507378